 <p><b>ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.</b>  CNPJ: 04.557.307/0001-49- Inscrição Estadual: 902.389.77-65  Rua José de Alencar, 2021 - Juvevê  CEP 80.040-070– Curitiba/PR</p>		<p align="center"><b>AES  AUTORIZAÇÃO PARA  EXECUÇÃO DE SERVIÇOS</b></p>		
<b>ÁREA EMITENTE</b> MEIO AMBIENTE	<b>ORIGEM DOS RECURSOS</b> 6105.1.11.01	<b>NÚMERO</b> 008/2020	<b>DATA DE ASSINATURA</b> 15/06/2020	
<b>CONTRATADA</b> SUPERPÃO SUPERMERCADOS		<b>CÓD. FORNECEDOR</b>	<b>CNPJ</b> 77.883.320/0021-05	
<b>ENDEREÇO</b> RUA GUAÍRA, 5555 BOQUEIRÃO		<b>CEP</b> 85.020-000	<b>CIDADE</b> GUARAPUAVA	<b>UF</b> PR
<b>JUSTIFICATIVA</b> Compra de (600) seiscentas cestas básicas, solicitadas pelos municípios limieiros ao Complexo Energético, como apoio aos esforços de enfrentamento à Pandemia do Vírus Covid -19, CORONAVÍRUS.				

#### CLÁUSULA I - DOCUMENTOS INTEGRANTES E GESTOR

Fazem parte da presente AES, como se nela estivessem transcritos os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- proposta da **CONTRATADA**, datada de 25/05/2020;
- lista dos itens que compõem as cestas;
- ofício 053/2020 de Foz do Jordão;
- ofício 062/2020 de Candói;
- ofício 056/2020 de Pinhão;
- Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR (RILC).

Designa-se gestor deste Contrato o funcionário Luiz Eduardo Wolff, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC).

#### CLÁUSULA II - OBJETO

Compra de (600) seiscentas cestas básicas, sob o regime de execução na forma do fornecimento integral, contendo 14 itens de alimentação, solicitadas pelos municípios de Foz do Jordão, Candói e Pinhão, como apoio aos esforços de enfrentamento à Pandemia do Vírus Covid -19, CORONAVÍRUS, conforme ofícios municipais 053/2020, 062/2020 e 056/2020 respectivamente, todos em anexo a este instrumento.

A distribuição destas cestas básicas será de (300) trezentas cestas para Foz do Jordão, município com o menor índice IDH (índice de desenvolvimento humano) do Estado, (150) cento e cinquenta cestas para o município de Candói e (150) cento e cinquenta cestas para o município de Pinhão.

As cestas conterão, cada uma, os seguintes itens, todos novos e lacrados:

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signatures and initials]*

Descrição	Qtd.	Peso
Açúcar Refinado ou cristal	1 pct	5 Kg
Arroz Agulhinha ou parboilizado	1 pct	5Kg
Óleo de Soja	2 un	900ml
Feijão Carioca ou preto	1 pct	1Kg
Farinha de milho	1 un	250g
Macarrão Espaguete ou parafuso	2 pct	500g
Biscoito ou bolacha	1 pct	500g
Molho de Tomate Pronto	1 un	200g
Cafê Torrado e Moido ou em pó	1 un	500g
Farinha de Mandioca ou Fubá	1 pct	250g
Sal Refinado	1 pct	1Kg
Farinha de Trigo	1 pct	5Kg

### CLÁUSULA III - PREÇO E REAJUSTE

A **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **RS 35.040,00** (Trinta e cinco mil e quarenta reais), para compra de (600) cestas básicas de 14 itens, cujo valor unitário é de **RS 58,40** (cinquenta e oito reais e quarenta centavos), cada uma.

O valor total referenciado é fixo e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA IV - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - **Execução:** a entrega do objeto será em até 05 dias após a formalização pela **ELEJOR**.

4.2 - **Vigência:** 30 dias a contar da data de assinatura deste contrato.

4.3 - **Frete:** o transporte e a entrega das cestas nos municípios solicitantes não terão nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA V - PRAZO DE VALIDADE

Os produtos componentes das cestas deverão possuir prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, comprometendo-se a **CONTRATADA** na retirada e devolução do item, caso apresente algum prazo vencido, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA VI - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O faturamento será de 100% uma vez que os produtos, descritos conforme objeto, sejam aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**.

6.2 - O local de entrega dos produtos ocorrerá no endereço a seguir:

- Prefeitura de Candói, Av. XV de Novembro, 1761, fone (42) 3638-8000
- Prefeitura de Foz do Jordão, R. Padre Emilio Barbieri, 768, fone (42) 3639-8100
- Prefeitura de Pinhão, ASv. Trifon Hanysz, 220, fone (42) 3677-1926

6.3 - Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a **CONTRATADA** deve emitir a Nota Fiscal/Fatura na forma eletrônica e observar os seguintes procedimentos:

PAC ELEJOR 009/2020 – DISPENSA 008/2020





- a) A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Prestação de Serviços, deverá ser emitida pela CONTRATADA e apresentada na **ELEJOR** para protocolo, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições, se houver;
- b) Discriminar na Nota Fiscal todos os tributos a serem retidos;
- c) Enviar a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços para os e-mails [jucelia@elejor.com](mailto:jucelia@elejor.com) e [elejor@elejor.com](mailto:elejor@elejor.com), com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número da Nota Fiscal/Fatura;
- d) Enviar o arquivo XML da Nota Fiscal/Fatura de venda de materiais, se houver, para os e-mails [jucelia@elejor.com.br](mailto:jucelia@elejor.com.br) e [elejor@elejor.com.br](mailto:elejor@elejor.com.br), com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número da Nota Fiscal/Fatura. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.

6.4 - Juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes certidões negativas, como condição de pagamento, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação Internet:

- a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.5 - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário por esta indicada, em até 15 (quinze) dias do protocolo do referido documento na **ELEJOR**. O cronograma de pagamentos é feito preferencialmente através do Banco do Brasil nas seguintes datas: 05 – 15 – 25 e 30 de cada mês.

6.6 - Serão pagos encargos financeiros pelo atraso de pagamento de responsabilidade da Elejor:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) limitada a 2% (dois por cento), sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação.
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

6.7 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento do frete e de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes pela execução do objeto deste Contrato.

6.8 - Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a **ELEJOR** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

*E. ...*



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

6.9 - A ELEJOR também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da CONTRATADA não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, ao sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA ELEJOR E DA CONTRATADA

6.1. É de responsabilidade da ELEJOR:

- a) Fiscalizar e efetuar o pagamento pelos produtos, após aprovados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- b) Reter os impostos devidos pela **CONTRATADA**, conforme legislação específica, no caso de não comprovação do pagamento.

6.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) Atender o objeto desta contratação.
- b) Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos produtos.
- c) Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da Elejor pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico [www.elejobr.com.br](http://www.elejobr.com.br).
- d) Informar no corpo da nota fiscal o número desta AES.
- e) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **ELEJOR**.
- f) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- g) Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.
- h) É dever da **CONTRATADA** não permitir que familiar de empregado da ELEJOR preste serviços à **CONTRATANTE**, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 2.485/2019.
- i) Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA VIII - CESSÃO DE CRÉDITOS

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto desta AES, ou ainda, subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer, a título de garantia a terceiros, seus





créditos junto a **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **ELEJOR**.

#### **CLÁUSULA IX - NORMAS APLICÁVEIS**

A presente contratação está fundamentada no artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR** e legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA X - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES**

Caberá à **CONTRATADA** multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso quanto ao prazo de execução estipulado na Cláusula IV, subitem 4.1, limitado a 10% do valor do contrato. No caso de descumprimento total do objeto, caberá à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor desta AES, sempre observada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto no item 11 do RILC.

#### **CLÁUSULA XI - RESCISÃO CONTRATUAL**

O AES poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas no item 10.4 e seguintes do RILC. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências previstas no item 10.4.4 do RILC.

#### **CLÁUSULA XII - CASOS OMISSOS**


Os casos omissos deste AES reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA XIII - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta AES, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pela **ELEJOR**:

  
**João Biral Junior**  
Diretor Presidente





  
**Cleverson Moraes Silveira**  
Diretor Administrativo Financeiro






Pela CONTRATADA:

  
**José Fernando Brecailo Junior**  
Diretor de Operações e Marketing

Testemunhas:

  
Nome:   
CPF:   
RG: 

  
Nome:   
CPF:   
RG: 